

**REQUERIMENTO N° /2013
(Do Sr. MARCELO ALMEIDA)**

Requer, em razão da ocorrência de erro material, a retificação do texto do artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 1356, de 2013, que susta a aplicação da Resolução nº 429, de 25 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 24, § 1º, bem como do artigo 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e demais disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie, a retificação do texto constante do artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.356 de 2013, que susta a aplicação da Resolução nº 429, de 25 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em trâmite perante esta Comissão de Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em razão da ocorrência de erro material por oportunidade de sua elaboração.

O referido artigo 1º da proposição pretende sustar os efeitos da Resolução 429 do CONTRAN, constando do dispositivo que tal resolução alteraria “(...) dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, e da Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores”.

Entretanto, a Resolução 429 do CONTRAN, cujos efeitos pretende-se sustar por meio do decreto legislativo em questão, possui conteúdo bem diverso do que constou da proposição, pois estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção, pavimentação ou guindastes. A referência ao texto correto inclusive já consta da ementa da proposição, a evidenciar a mera ocorrência de erro material, nos termos referidos anteriormente.

Assim, requeiro a devida e necessária correção do artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 1356/2013, com a sua redação retificada na forma seguinte:

Art. 1º. Fica sustada a aplicação da Resolução 429, de 25 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que “Estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)”.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013

Deputado MARCELO ALMEIDA (PMDB/PR)